

COMO O FENÔMENO DAS *FAKE NEWS* AMEAÇAM À DEMOCRACIA E À CIDADANIA NO BRASIL?

How does the phenomenon of fake news threaten
democracy and citizenship in Brazil?

CARLOS ANTÔNIO GONZAGA JUNIOR¹
LUIZ ANTONIO SIGNATES FREITAS²
Universidade Federal de Goiás, UFG - Goiás

Resumo

Tanto a democracia quanto a cidadania estão intimamente ligadas à comunicação. Dentro do processo democrático, a comunicação é fundamental em vários aspectos, como, por exemplo, nas campanhas eleitorais onde o candidato se utiliza de um determinado espaço na mídia para transmitir suas propostas. A comunicação também é fundamental para a cidadania, pois é através dela que o cidadão formula e discute meios para seu desenvolvimento e garantias de melhora em suas vidas. Mas, e quando uma situação especificamente comunicacional - as *fake news* - contribuem para o não fortalecimento da democracia e da cidadania? O objetivo deste artigo é comentar brevemente a importância da comunicação dentro do contexto democrático e da cidadania, apontando que nem todo processo comunicacional é positivo. As *fake news* caminham nesse sentido, já que esse processo comunicativo pode causar um estado de ignorância e consequentemente a negação da cidadania.

Palavras chave: Cidadania. Comunicação. Democracia.

Abstract

Both democracy and citizenship are closely linked to communication. Within the democratic process, communication is fundamental in several aspects, for example in electoral campaigns, where the candidate uses a certain space in the media to transmit his proposals. Communication is also fundamental for citizenship because it is through it that citizens formulate and discuss means for their development and guarantees for the improvement of their lives. But what about when a specifically communicational situation - the fake news - contributes to the non-strengthening of democracy and citizenship? The purpose of this article is to comment briefly on the importance of communication within the context of democracy and citizenship, pointing out that not every communication process is positive. Fake news is a step in this direction since this communicative process can cause a state of ignorance and, consequently, the denial of citizenship.

Keywords: Citizenship. Communication. Democracy.

Introdução

O termo *fake news* é relativamente recente, popularizado nas campanhas presidenciais de 2016 nos Estados Unidos principalmente pelo então candidato na época Donald Trump. Porém a prática e a divulgação da

¹ Mestrando em Comunicação e Cidadania pela Universidade Federal de Goiás e bolsista da CAPES. E-mail: junior.of.carlos@gmail.com

² Professor do PPG Comunicação/UFG e do PPG Ciências da Religião/PUC-Goiás. Doutor em Ciências da Comunicação (USP). E-mail: signates@gmail.com.

inveracidade sempre esteve presente na sociedade. A diferença é que atualmente a tecnologia permite a transmissão de informações em altíssima velocidade. Logo, o que faz com que essa prática ganhe maiores proporções é justamente o alto fluxo de informações possibilitado pelas tecnologias da informação e comunicação. Se antes a informação chegava através dos meios de comunicação tradicionais - televisão, rádio, jornais e revistas - hoje, *smartphones* com acesso à internet recebem a informação em tempo real. Para se ter uma ideia, um relatório feito pela Global System for Mobile Communications - GSMA³ (2019) revela que o número de usuários de smartphones no mundo é de 5,1 bilhões de pessoas, o que representa 67% da população mundial. No Brasil, o número de smartphones neste período foi de 204 milhões, quase um por habitante. Levando em consideração o potencial de disseminação da informação que contribui com a prática da *fake news* e o fato de que algumas dessas notícias relacionadas a política se alastrar 3 vezes mais rápido do que o normal (VOSOUGHI *et al*, 2018), o objetivo deste artigo é analisar como o fenômeno das *fake news* ameaça à democracia e a cidadania.

133

2. Comunicação, cidadania e democracia - um breve panorama

O termo cidadania, em sentido etimológico, se refere à condição de quem vive na cidade. Diz da condição de um indivíduo como membro de um estado, com direitos e deveres. A origem do termo cidadania vem do latim *civitas*, que significa cidade. Os gregos se organizavam nas cidades-estados, que tinham como característica autonomia social, política e econômica. Na Grécia antiga, o cidadão era aquele nascido em terras gregas, sujeito livre e ativo na participação política dentro da pólis. Na pólis grega, a esfera pública era área de atuação dos homens livres, que discutiam mediante o discurso persuasivo tudo o que era comum aos cidadãos. Porém, a democracia grega era restrita pois nem todos eram considerados cidadãos. As mulheres não tinham direito a participar da vida política, restringidas a cuidarem do espaço doméstico. Os imigrantes, escravos e os sem-propriedades não tinham os mesmos direitos do cidadão e eram excluídos

³ GSMA é uma associação internacional que representa os interesses de mais de 750 operadores e fabricantes de telefonia móvel de 220 países do mundo.

da cena política. Logo, a cidadania grega era limitada e seus cidadãos, privilegiados. Isso também acontecia na sociedade romana, que promoveu um certo grau de cidadania em suas cidades, mesmo sendo escravagistas (COVRE, 1991, p.19).

No contexto romano, a palavra cidadania vem do latim *civis* que significa ser livre. A sociedade romana era dividida em dois grandes grupos, herança da invasão etrusca: os patrícios e os plebeus. Os patrícios eram os descendentes dos fundadores de Roma, proprietários de terras e cargos públicos, pertencentes à classe dominante. Eram os únicos dentro da sociedade romana considerados cidadãos. Já os plebeus eram a classe dominada, formada basicamente por não escravos, artesãos, pequenos comerciantes e cavaleiros. Diferentemente da sociedade grega, na sociedade romana as mulheres (da elite) tinham grande participação social. A estrutura familiar dos patrícios era formada pelo pai de família (*pater familias*) que detinha autoridade moral e irrestrita sobre o resto da família - esposa, filhos e escravos - além dos clientes, agregados que auxiliavam os patrícios no que precisassem. Os privilégios dos patrícios geraram uma indignação nos plebeus, que culminou em tensões sociais e lutas entre eles.

134

A luta pelos direitos civis dos plebeus foi o grande motor das transformações históricas a partir da República, por dois séculos (V e IV a.C.). Parte da plebe urbana conseguiu acumular riquezas pelo artesanato e pelo comércio, sem que pudesse gozar de igualdade de direitos em relação aos patrícios. Os plebeus urbanos preocupavam-se, portanto, com os direitos políticos e sociais: queriam ocupar cargos, votar no Senado e até mesmo casar-se com os patrícios, o que lhes era vedado. (FUNARI, 2013, p.38).

Existem diferenças substanciais entre as cidadanias grega e romana. Na cidadania grega, o foco era a questão da soberania exercida em uma cidade autônoma. Já na cidadania romana, o foco era a questão da liberdade, que era tida como direito e qualidade principal do homem. O escravo, por exemplo, não tinha a qualidade de homem, já que não tinha liberdade (ZERON, 2013). Historicamente falando, é na Revolução Francesa que se tem um primeiro passo rumo a direitos iguais aos homens perante a lei, caracterizado pela luta dos direitos dentro das fronteiras políticas do Estado-nação (CARVALHO, 2008). Posteriormente, no dia 10 de dezembro de 1948 é adotada pela ONU a Declaração

Universal dos Direitos do Homem.

Para Marshall (1967), cidadania é uma situação social que compreende três tipos de direitos relacionados ao Estado. São eles: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. Os direitos civis se referem ao direito de livre expressão e manifestação, o direito de locomoção, de se informar, de tratamento igual perante a lei. Esse direito, de acordo com Covre (1991) é pouco respeitado na maior parte do mundo, não sendo diferente no Brasil. Colocando como exemplo a própria realidade brasileira, a autora ressalta que houve um período de quase 20 anos de ditadura militar, que significou o cerceamento de liberdades individuais do cidadão, gerando um período de anticidadania. O abuso de poder ao tratar um indivíduo de forma inferiorizada também é um exemplo disso. Segundo dados da Agência Brasil, no ano de 2019 tivemos mais de mil pessoas resgatadas do trabalho escravo, indicando que esses indivíduos trabalhando em sua maioria no meio rural não tiveram seus direitos civis respeitados (BOEHM, 2020, s. p.). Apesar da luta pelos direitos civis em boa parte do mundo, é necessário frisar que esses direitos dependem dos direitos políticos, que conseqüentemente dependem de um regime democrático. (COVRE, 1991, p.14)

Os direitos sociais são relativos ao que é necessário ao ser humano como o bem estar, a alimentação, saúde, educação, segurança social, direito a negociações, um emprego com salário decente etc. Os direitos políticos estão relacionados ao direito de votar (representação indireta), de disputar cargos em eleições, sindicatos, associações etc. (representação direta), de livre expressão de pensamento e prática religiosa e política. O direito político ainda está relacionado aos dois outros direitos pois é através dele que o indivíduo toma conhecimento de seus direitos e de como ter acesso a eles. A cidadania na visão de Marshall - direitos civis, políticos e sociais - se desenvolveu de forma muito lenta na Inglaterra. Primeiro vieram os direitos civis, no século XVIII. Depois, no século XIX surgiram os direitos políticos. E por último, no século XX os direitos sociais foram obtidos. Essa seqüência de direitos conquistados não é, segundo o autor, aleatória e sim, fundamentada. De acordo com José Murilo de Carvalho (2008, p.10-11)

Segundo ele [Marshall] não se trata de uma seqüência apenas cronológica:

ela é também lógica. Foi com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do Partido Trabalhista, que foram responsáveis pelos direitos sociais.

Ainda de acordo com Carvalho (2008), o resultado final no ideal de cidadania podese igual. Porém, os caminhos percorridos até esse resultado são diferentes. Colocando o caso brasileiro como exemplo, Carvalho ressalta duas diferenças importantes em relação ao caso inglês: a primeira é um destaque maior aos direitos sociais em relação aos outros direitos. A segunda é a sequência na ordem de aquisição dos direitos, que segundo o autor afeta a natureza da cidadania. A ordem dos fatores da aquisição dos direitos muda a percepção que temos sobre os cidadãos de um determinado estado. Um cidadão brasileiro não se enxerga da mesma forma de um cidadão alemão, por exemplo.

Um ponto central na discussão sobre cidadania é a sua relação com a democracia. O que seria democracia? No sentido etimológico da palavra, democracia vem do grego *demokratia*, que significa governo do povo ou governo da maioria. Para Johnson (1997) democracia é “um sistema social no qual todos dispõem de parcela igual de poder”, pelo menos em teoria. Na prática, o autor reconhece que parte da população é excluída e tem esse poder tomado. Logo, alguns indivíduos têm mais poder do que outros. Para Montesquieu, democracia é quando o povo inteiro dispõe do poder supremo. Na definição de Chauí (2016), democracia é um regime político eficiente, organizado em torno dos processos eleitorais onde se escolhem representantes que por sua vez buscam soluções para os problemas econômicos e sociais. O conceito de democracia é complexo, apesar da grande variedade de conceitos propostos por várias áreas do conhecimento. Porém, independente do conceito, Signates (2012) coloca que o fundamento inicial de qualquer teorização sobre democracia é “A priorização do cidadão, do povo, da sociedade ante o Estado e as demais instituições, das bases sociais perante as estruturas de poder [...]”. Se existe uma priorização do cidadão, a cidadania é mais ativa em uma sociedade democrática.

Em um governo autoritário, por exemplo, a cidadania não é plena, pois os direitos sociais, políticos e civis não são respeitados. Na ditadura militar instaurada no Brasil entre os anos de 1964 a 1985, muitos dos direitos civis,

políticos e sociais foram afetados por medidas restritivas. Carvalho (2008) ressalta que neste período da história brasileira, os direitos civis e políticos foram atingidos de forma rigorosa pelos atos institucionais, que foram diretamente editados pelos presidentes militares. O primeiro ato institucional cassou direitos políticos de um grande número de intelectuais, artistas, sindicalistas e líderes políticos, além de aposentar compulsoriamente funcionários públicos e militares e fechar instituições ligadas ao movimento operário, como a UNE, por exemplo. Já o ato institucional nº 5 (AI-5) foi o mais extremo de todos pois atingiu de forma mais profunda os direitos políticos e civis. Os jornais, revistas, rádios e outros meios de comunicação conviviam com os censores e havia uma filtragem daquilo que viria a ser publicado. A censura eliminou a liberdade de opinião, ferindo o direito do indivíduo de se manifestar livremente. O controle do governo sobre a imprensa possibilitou o uso da própria imprensa como ferramenta ideológica. Dentro desse contexto, Signates salienta que

O controle absoluto da imprensa representa sobretudo a negação ao jornalismo de publicar a notícia que eventualmente não interesse ao regime. Nesses casos, multiplicam-se os atos de censura, por parte do Estado, e de autocensura, no interior das instituições de comunicação, sobre os profissionais e seu trabalho. A capacidade de resistência dos profissionais e dos próprios jornais à arbitrariedade do governo ditatorial é um dos fatores que melhor indica a fragilidade ou a força política do regime. (SIGNATES, 2012, p.13).

137

Logo, a democracia é uma condição básica para o exercício da cidadania, pois ela permite as garantias para a manutenção dos direitos. Mas como esses direitos se mantêm e se transformam nas democracias? Através da participação e interação, ou seja, através da comunicação. Partindo do princípio histórico, a comunicação é inerente ao ser humano, ou seja, está ligado a ele de forma permanente. Mesmo antes da fala, existia entre os homens interações que envolviam gritos, grunhidos, gestos e posturas que indicavam algum tipo de aviso. Na medida em que a linguagem foi evoluindo, o indivíduo também evoluiu. Etimologicamente, o termo comunicação vem do latim *communicare*, que significa tornar comum. Os conceitos sobre comunicação não são fechados e variam de autor para autor. Isso acontece pois não existe consenso entre os pesquisadores a respeito das fronteiras de estudo da área. Para Gomes (1997), a comunicação se

relaciona de tal forma com o sujeito que o ser humano é e está em comunicação. Martino (2001) trabalha a comunicação como um processo que compartilha um mesmo objeto de consciência. Em outras palavras, a comunicação é a relação entre consciências. Para Marcondes Filho (2014), a comunicação promove o pensamento na interação entre pessoas ou entre pessoas e objetos. Signates e Moraes (2019) trabalham a relação entre a comunicação e a cidadania a partir do que é especificamente comunicacional dentro do conceito de cidadania. Para os autores, que analisam a comunicação como “todo e qualquer processo de troca simbólica capaz de gerar algum tipo de vínculo social” a cidadania vista a partir da noção de comunicação se desdobra em vários sentidos. São eles:

1. Cidadania como meio, onde ela é vista através de uma perspectiva instrumental como forma de se conseguir direitos;
2. Cidadania do direito à informação e do consumo, partindo da premissa de que todo cidadão tem direito a informação sobre seus direitos;
3. Cidadania da liberdade de expressão, com a formação da opinião pública;
4. Cidadania como direito de expressão de direitos, permitindo o cidadão formular os termos de suas leis.
5. Subcidadania comunicacional - baseado no conceito de subcidadão de Jessé Souza (2003) - ou seja, do sujeito que é subjugado por conta dos interesses do capital, silenciado no processo comunicacional, mas é referenciado por outros e;
6. Cidadania como incomunicabilidade, onde o sujeito é silenciado em todos os aspectos. Nessa perspectiva, a negação da comunicabilidade é a mesma coisa que negar a própria cidadania, o que significa dizer que cidadania e comunicação andam sempre juntas.

Nas democracias⁴ gregas, os cidadãos precisavam dominar os preceitos da

⁴ O ideal de democracia grega está muito longe daquilo que conhecemos como democracia hoje, pois nem todos dentro daquela sociedade eram considerados cidadãos. O exemplo é dado para

boa oratória e da argumentação para que, no momento de exposição de suas ideias, conquistassem o público para garantir a aprovação de suas propostas (TEMER E NERY, 2009). Na definição sobre democracia encontrada dentro da *Enciclopédia* de Diderot e d’Alembert citada por Rosenfield (1994, p.49), a democracia é distinta pois tem em seu meio o exercício da palavra e da ação. Em outras palavras, é necessária a participação política do cidadão, “de modo que a diferenciação política de cada um em relação aos demais possa ocorrer em seu interior”.

Rosenfield (1994) destaca que a não participação política diante dos assuntos políticos gera a apatia política, que é um problema crônico dentro da democracia. De acordo com o autor, isso traz algumas consequências. São elas: 1) fuga do interesse do indivíduo em relação à coletividade, em detrimento ao particular. É o típico pensamento “se o meu for resolvido, o dos outros não importa”. Esse comportamento pode gerar consequências no âmbito social, econômico e político. Quantas vezes um sujeito votou em outro não pelas suas propostas e sim por esperar favores pessoais em troca? 2) Possibilidade de os representantes políticos trabalharem em projetos de benefício pessoal. 3) Delegação de tarefas de responsabilidade do cidadão para o Estado, gerando a apatia social, onde os indivíduos e grupos sociais se acomodam perante ao Estado. Isso coloca o Estado acima do cidadão. O interesse pela participação política diminui, de modo que discussões importantes se tornem um mero discurso burocrático, chato, enfadonho. Enquanto isso, as estruturas de poder dominantes formulam discursos ideológicos que desarticulam ações políticas pertinentes e segregam os indivíduos ao invés de juntá-los.

A sociedade, perdendo a sua capacidade política de agir, faz com que os seus membros se retirem para a esfera privada enquanto lugar de satisfação dos seus interesses materiais. A política é assumida por um corpo de representantes que se arroga o direito de agir em nome de todos. A ação política perverte-se quando a apatia se apodera da sociedade. (ROSENFELD, 1994, p.79).

Logo, a apatia é gerada pelo desinteresse. Se não houver participação, não

demonstrar um sistema diferenciado, onde a prática da argumentação era usada ao invés da violência.

há comunicação e, portanto, não há uma pluralidade de discursos políticos.

Uma sociedade cujo “barulho” não é o de uma discussão ou de uma polêmica expressando a pluralidade do social torna-se vítima de uma uniformização política e de um mutismo social. Calar a sociedade civil significa *des-articular* a pluralidade dos discursos políticos e não enunciar o que, de direito, corresponde à vida pública da sociedade. (ROSENFELD, 1994, p. 78).

Para Signates (2012), a comunicação é um elemento que mede a condição democrática. É dentro do contexto comunicacional que os debates políticos são feitos, através da disputa entre candidatos que dialogam entre si buscando aprovação popular pelo convencimento. O voto seria uma informação do cidadão que, no papel de eleitor, comunica ao sistema democrático a sua vontade política. A comunicação não é um elemento da democracia, mas seu próprio modo de ser. O autor enfatiza que quanto mais fortes forem os processos comunicacionais (produção e circulação de sentidos) mais forte democraticamente será uma sociedade. Quanto mais fraco os processos comunicacionais, mais antidemocrática e autoritária será uma sociedade.

2.1 O fenômeno das *fake news*

O termo *fake news* é relativamente recente, popularizado nas campanhas presidenciais de 2016 nos Estados Unidos principalmente pelo então candidato na época Donald Trump. Porém a prática e a divulgação da inveracidade sempre esteve presente na sociedade. A diferença é que as atuais ferramentas de informação e comunicação possibilitam a disseminação e compartilhamento desse conteúdo de forma nunca antes vista. As redes sociais passaram a funcionar como fonte de informação política, pois a produção e distribuição de conteúdo é facilitada e de baixo custo (ALLCOTT e GENTZKOW, 2017). Mas qual a definição de *fake news*? Por mais que o termo seja amplamente utilizado, sua definição ainda não foi estabelecida de forma concisa. Se traduzirmos literalmente *fake news*, temos como resultado notícias falsas. Um primeiro ponto destacado pelos pesquisadores em comunicação é que se é notícia, não pode ser falsa. Se é falso, não é notícia. A notícia como fonte de informação factual vem da chamada mídia tradicional ou mídia noticiosa. Essa, através de seus meios transmitem a informação que chega de todo o planeta graças às tecnologias que permitem a

rápida disseminação do ocorrido.

A tentativa de homogeneizar o conceito de *fake news* levou estudiosos a destrinchar e limitar outros conceitos que se aproximam de *fake news*, como os boatos, fofocas, lendas urbanas e rumores etc. (GELFERT, 2018). Na concepção de Bergmann (1993) a fofoca só interessa a um grupo específico. Já os rumores são propagados dentro de um grupo fixo. E as lendas urbanas? Mesmo que elas sejam restritas a um determinado local, ela pode se tornar destaque em um país, por exemplo. A cultura brasileira está recheada dessas lendas urbanas como por exemplo a loira do banheiro ou o homem do saco. Dá pra dizer que esses tipos de histórias contadas em meios tradicionais são *fake news*? O ponto aqui é determinar a intenção. *fake news* são falsidades que tentam se disfarçar de verdades, servindo a determinados propósitos distintos, buscando a distorção do processo comunicativo. Já as lendas urbanas são voltadas para o entretenimento.

Um outro conceito muito próximo e até usado nos trabalhos sobre o fenômeno da *fake news* é o da desinformação. Esse termo é defendido por alguns pesquisadores que afirmam que esses termos são semelhantes entre si. A desinformação pode ser entendida tanto como 1) ausência da informação ou 2) engano proposital. No primeiro caso, desinformar estaria relacionado a debilidade de se informar, por conta da falta de competência do próprio indivíduo (NEHMY; PAIM, 1998, AQUINO, 2007 *apud* PINHEIRO; BRITO, 2014), a falta de acesso à informação ou acesso à informação incompleta por conta da exclusão do sujeito (AQUINO, 2007, CASTRO; RIBEIRO, 2004, p. 46 *apud* PINHEIRO; BRITO, 2014) ou acesso a informações irrelevantes enquanto o que é importante passa despercebido (DEMO, 2000 *apud* PINHEIRO; BRITO, 2014). No segundo caso, desinformar é enganar um adversário (CARVALHO, 2001 *apud* PINHEIRO; BRITO, 2014) ou influenciar a opinião de um indivíduo através da falsificação da verdade (DICIONÁRIO OXFORD, 2013 *apud* PINHEIRO; BRITO, 2014).

A definição de desinformação requer atenção porque seu conceito pode vir de duas palavras do inglês: *misinformation* e *disinformation*. Na visão de Fox (1983 *apud* KARLOVA; FISHER, 2013) a desinformação (*misinformation*) é uma espécie de informação e mesmo que falsa, ainda informa alguma coisa. Para Stahl (2006), *misinformation* são informações incorretas ou enganosas e *disinformation*

também é uma informação falsa, porém conhecida. O autor levanta nessas definições a questão da intencionalidade. Se o indivíduo repassou uma informação falsa sem saber que ela é falsa, estamos falando de *misinformation*. Entretanto, quando a informação falsa é passada de forma consciente, estamos falando de *disinformation*. Na visão de Wardle e Derakhshan (2017), *misinformation* é uma informação falsa que não tem a intenção de causar dano. Já *disinformation* tem como objetivo causar dano.

Porém, como abordado por Gelfert (2018), apesar da proximidade, os termos *fake news* e desinformação têm diferenças bastante específicas. São elas: 1) Desinformação é uma espécie de informação enquanto *fake news* é uma espécie de notícia. Ambas podem ser enganosas, mas o alcance das *fake news* é maior pois esse é um dos objetivos: se parecer como uma notícia factual e alcançar um público alvo; 2) Trazer em si falsas crenças (FALLIS, 2015); 3) Enganar seu público de maneira não acidental, ou seja, está imbuído a questão da intencionalidade; 4) Produção de conteúdo falso para uma situação específica, como por exemplo nas campanhas presidenciais americanas de 2016 contra a então candidata Hillary Clinton ou nas eleições presidenciais de 2018 na campanha do presidente Jair Bolsonaro; e 5) Provável formação de falsas crenças. Em outras palavras, a intenção não é manipular e sim suscitar dúvidas. Um bom exemplo é a discussão sobre terraplanismo. 6) Fonte de renda através dos clickbaits.

Gelfert (2018) define *fake news* como “apresentação deliberada de (tipicamente) alegações falsas ou enganosas como notícia, onde as alegações são enganosas por design”⁵ (GELFERT, 2018, p. 108, tradução nossa). O design referido pelo autor é o elemento fundamental na conceituação de um novo fenômeno, que é o estilo e o meio pelo qual essas notícias são disseminadas, ou seja, as novas tecnologias da informação e comunicação, como por exemplo as redes sociais. Para Levy (2017), *fake news* é a apresentação de notícias falsas que buscam se assemelhar ao formato e conteúdo disponibilizados pela mídia legítima. Algumas delas servem para entreter. Já outras servem para apoiar uma visão de mundo. Para Torres (2018 *apud* MENESES, 2018, p.49) o termo *fake news* é usado para

⁵ No original: “Fake news is the deliberate presentation of (typically) false or misleading claims as news, where the claims are misleading by design.”

definir histórias enganosas, espalhadas de forma dissimulada por fontes que simulam legitimidade. Para Rini (2017) a *fake news* pretende descrever eventos do mundo real, imitando os padrões da mídia tradicional buscando dois objetivos: ser amplamente compartilhada e enganar seu público de uma forma específica. Para fins didáticos, vamos nos apoiar nessas quatro definições, já que o intuito deste trabalho não é destrinchar as diversas definições sobre notícias falsas.

2.2 *Fake news*, democracia e cidadania

Levantar e analisar as consequências causadas pelo impacto das *fake news* na democracia e consequentemente na cidadania é uma tarefa complexa. Isso porque medir o impacto das *fake news* leva em conta muitas variáveis. No caso brasileiro, nem todos os indivíduos compartilham notícias falsas com intenções maldosas e sim por diversão. Além disso, nem todos são fisgados pela informação, desconsiderando-a imediatamente. Alguns veículos jornalísticos divulgam essas informações justamente para desmenti-las logo depois. Portanto, o impacto que esse processo provoca vai muito além da democracia e da cidadania.

Observando a ocorrência das *fake news* e do debate que ela tem levantado, fica a questão: como esse fenômeno interfere na democracia e cidadania brasileiras? Levy (2017) aponta que as democracias exigem eleitores bem informados para que funcione bem. Logo, ao estar mal informado, o indivíduo pode tomar decisões equivocadas e consequentemente ameaçar uma série de coisas que prezamos. A facilidade de acesso às redes sociais aliada a desconfiança na imprensa tradicional foi um dos vários fatores que “transformaram as redes sociais em um reconhecido espaço de expressão da democracia, uma vez assumiram protagonismo como lugar de organização e de difusão de informações”⁶ (RUEDIGER, 2017, p.5). Ainda segundo o autor

A internet e as redes sociais se converteram em campo importantíssimo, crescente, e dinâmico do debate público e da disputa de narrativas, que levam à busca de hegemonias na política. Essa realidade abre espaço para discussões legítimas e factuais, mas também para discursos corsários, não

⁶ Uma pesquisa realizada pela Câmara dos Deputados e Senado brasileiro, mostrou que 79% dos entrevistados (2,4 mil pessoas) se informam pelo WhatsApp. Depois do app vem a televisão (50%), YouTube (49%), Facebook (44%), sites de notícias (38%), Instagram (30%), rádio (22%), jornal impresso (8%) e Twitter (7%). (DATA SENADO, 2019, s. p.).

legítimos e não factuais (*fake news*) (RUEDIGER, 2017, p.6).

Logo, um dos perigos imediatos das *fake news* é justamente a manipulação e formação de ideias na esfera pública que podem prejudicar as discussões. Isso pode gerar debates sem sentido sobre determinada opinião ou pessoa pública e impactar diretamente um processo eleitoral. Isso ocorreu nas eleições presidenciais americanas de 2016 e nas eleições presidenciais brasileiras de 2018. A vitória de Trump aconteceu, dentre outros fatores, a enxurrada de *fake news* a seu favor e contra a sua adversária Hillary Clinton (KAKUTANI, 2018). No Brasil não foi muito diferente. Um movimento antipetista que se intensificou em 2013 aliado a uma polarização cada vez mais crescente, a uma parcela do país que foi desconsiderada pelos governos anteriores e uma profusão de notícias falsas nas redes sociais ajudaram de forma significativa a eleição do atual presidente Jair Bolsonaro, que construiu sua campanha quase que completamente nas redes sociais. As *fake news* contribuíram negativamente para esses casos em específico pois o cidadão não debatia questões políticas baseadas em fatos e sim em mentiras e crenças dentro de um contexto polarizado. A fala do jornalista e professor Eugênio Bucci em um seminário na UNICAMP é sucinta quanto a isso. Para ele, “A política é o debate das opiniões, mas, se elas não tiverem lastreadas nos fatos, a política se perde”.

As *fake news* também são utilizadas para atacar e destituir de confiança instituições que são fundamentais para o pleno funcionamento da democracia. O Supremo Tribunal Federal foi vítima de muitas informações falsas como, por exemplo, “considerar o ex-presidente Lula um santo” ou “considerar que o roubo de celulares abaixo de 500 reais não é considerado crime”. Essas notícias foram verificadas e constatadas falsas (E-FARSAS, s. d.). Em março de 2019, o ministro Dias Toffoli instaurou um inquérito para a investigação de notícias falsas e o resultado identificou que 12 perfis em redes sociais disseminavam sistematicamente *fake news* contra o Supremo. Informações como essas alimentam ainda mais o desprestígio da instituição e dá força para movimentos antidemocráticos como o fechamento da mesma, contrariando a Lei de Segurança Nacional. Pedir o fechamento do STF - além de ser crime - é a mesma coisa que pedir para rasgar a Constituição. Sem a constituição, o Estado atua de forma

ilimitada, sobrepondo seus interesses frente aos do cidadão. Quando o Estado atua de forma ilimitada, estamos bem longe de qualquer preceito democrático.

A falta de confiança nas instituições, tanto públicas como privadas, promove a criação de uma área social incerta ou dúbia, causando a inevitabilidade de que estas sejam vistas como organismos que não transmitem inteiramente a verdade. Para que seja melhor compreendido, as teorias conspirativas - que ocupam um espaço interessante nas discussões públicas sobre, nomeadamente, questões políticas e económicas - resultam, em grande parte, de uma dinâmica de desconfiança nas instituições e nos agentes que as constituem. Ao haver essa desconfiança, abre-se espaço para que existam projecções colectivas voltadas a perceber negativamente tudo o que essas instituições representam. Ora, ainda que a um nível diferente, também as preconcepções políticas dos indivíduos podem entrar nesta lógica, sendo eventualmente reforçadas, como se disse acima, por notícias manipuladas e falsas. (CARDOSO *et al.*, 2018, p. 24)

As *fake news* também podem ser usadas para minimizar uma fala ou uma ação. O ano de 2020 foi atípico por conta de uma pandemia de coronavírus e cada país está encarando a situação como pode. Entretanto, enquanto em alguns países estão seguindo protocolos rígidos para minimizar o número de mortes, no Brasil muitos apoiadores e o atual presidente defendem o uso da cloroquina, medicamento indicado para o tratamento da malária. Mesmo comprovado cientificamente que o medicamento não funciona e que seu uso deliberado pode causar consequências graves. Além disso, Jair Bolsonaro tratou a doença como gripezinha, minimizando um vírus que matou até o presente momento deste artigo mais de 1,7 milhão de pessoas em todo o mundo. Uma reportagem da BBC Brasil revelou que o Brasil tem mais mortes por Covid em uma semana do que 63 países juntos durante toda a pandemia (BBC NEWS BRASIL, 2020, s. p.). Esse discurso gerou muitas críticas por parte de vários setores da sociedade, pois minimizar uma situação tão séria é colocar o cidadão em perigo.

As situações citadas acima levam a uma linha de pensamento discutida por Signates e Leal (2020). Apesar de ser um elemento aferidor da democracia, como apontado por Signates (2012) e fundamental para o desenvolvimento da cidadania e consequentemente do cidadão, a comunicação não é boa sempre. Por se tratar de uma situação especificamente comunicacional, as *fake news* convergem nesse sentido pois elas podem causar um estado de ignorância no indivíduo. Partindo deste princípio, a comunicação pode contribuir para práticas

antidemocráticas - como por exemplo o fim do STF - e anti-cidadãs, como a volta da ditadura e a instauração do AI-5, como foi requerido por alguns manifestantes (BOM DIA RIO, 2021) e até mesmo por membros do poder público, eleitos dentro do processo democrático (RAMIRES, 2020, s. p.). A comunicação agiria não como princípio de afirmação da cidadania, mas sim como processo de sua negação, contribuindo diretamente para a negação dos direitos do cidadão. Esses direitos já são negados dentro de ambientes autoritários, mas as *fake news* possibilitam essas condições dentro do próprio ambiente democrático, contribuindo para a sua deterioração.

Considerações Finais

As *fake news* se tornaram um problema tão sério que está sendo discutida em várias esferas. Redes sociais como *Twitter* e *Facebook* estão tomando medidas para evitar o compartilhamento de notícias falsas. O *WhatsApp* desenvolveu ferramentas para limitar a quantidade de conteúdo compartilhado. Em setembro de 2019 foi aberta uma comissão parlamentar mista de inquérito das *fake news*, buscando entender os mecanismos que possibilitam o disparo em massa dessas notícias. A ONU trabalha em campanhas para conscientizar o indivíduo a “pensar antes de compartilhar”.

Cardoso *et al* (2018) ressalta que as instituições políticas perceberam a necessidade de uma sociedade que além de bem informada consiga fazer distinções de conteúdos informativos, pois tal necessidade se relaciona com a política, economia e cidadania. A cidadania está intimamente ligada à democracia e ambas se desenvolvem graças à prática comunicacional tendo a verdade como condição necessária para a democracia. Por se tratar de uma situação especificamente comunicacional, as *fake news* podem contribuir para a negação da cidadania e enfraquecimento da democracia e dos processos que ocorrem dentro dela, como por exemplo as eleições. Eleições pautadas pelas *fake news* provam que a liberdade comunicacional pode, dentro de determinadas condições agir contra si mesma (SIGNATES; LEAL, 2020, p.21).

Referências

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal Of Economic Perspectives**, [s.l.]: American Economic Association, v. 31, n. 2, p. 211-236, 1 maio 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1257/jep.31.2.211> Acesso em: 2 mai. 2023.

BBC News Brasil. Brasil tem mais mortes por covid em 1 semana do que 63 países juntos na pandemia inteira. [s. l.]: **BBC**, 24 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55429651> Acesso em: 2 mai. 2023.

BERGMANN, Jorg. **Discreet Indiscretions: The Social Organization of Gossip**. [s. l.]: Routledge, 1993.

BOEHM, Camila. Denúncias de trabalho escravo aumentam 45% em São Paulo. Brasília: **Agência Brasil**, EBC, 28 jan. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-01/denuncias-de-trabalho-escravo-aumentam-45-em-sao-paulo> Acesso em: 2 mai. 2023.

BOM DIA Rio. Deputado que fez vídeo com apologia ao AI-5 e defendeu destituição de ministros do STF passa a noite detido na PF no Rio. Brasília, DF / Rio de Janeiro: **G1 Globo**, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/17/deputado-que-fez-video-com-apologia-ao-ai-5-e-defendeu-fechar-o-stf-passa-a-noite-detido-na-pf-no-rio.ghtml> Acesso em: 2 mai. 2023.

CARDOSO, Gustavo *et al.* **As fake news numa sociedade pós verdade: contextualização, potenciais soluções e análise**. Reuters Report 2018. Lisboa: Obercom, ISCTE, Reuters, 2018. ISSN 2182-6722. Disponível em: <https://obercom.pt/wp-content/uploads/2018/06/2018-Relatorios-Obercom-Fake-News.pdf> Acesso em: 2 mai. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHAUÍ, Marilena. Aula Magna do curso Como lidar com os efeitos psicossociais da violência?. Florianópolis, SC: **CERP-SC** Centro de Estudos em Reparação Psíquica SC, 19 ago. 2016. 1 vídeo (3 horas12 min20 seg). Disponível em: <https://youtu.be/ZAFa7TZX3oA> Acesso em: 2 mai. 2023.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é Cidadania?** Coleção Primeiros Passos. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1991.

DATA SENADO. Mais de 80% dos brasileiros acreditam que redes sociais influenciam muito a opinião das pessoas. Brasília: **Senado Federal**, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/mais-de-80-dos-brasileiros-acreditam-que-redes-sociais-influenciam-muito-a-opinio-das-pessoas> Acesso em: 2 mai. 2023.

E-FARSAS. São Paulo: **E-Farsas**, 2023.

FALLIS, Don. What Is Disinformation? **Library Trends**, [s.l.]: Johns Hopkins University

Press, Project Muse, v. 63, n. 3, p. 401-426, 2015. disponível em:
<http://dx.doi.org/10.1353/lib.2015.0014> Acesso em: 2 mai. 2023.

FUNARI, Pedro Paulo. Romanos. In: PINSKY, Jaime. **História da cidadania**. 6.ed. São Paulo:Contexto, 2013. p. 36-56.

GELFERT, Axel. Fake News: A Definition. **Informal Logic**, Berlim, v. 38, n.1, p. 84-117, 2018. Disponível em:
https://informallogic.ca/index.php/informal_logic/article/view/5068 Acesso em: 2 mai. 2023.

GOMES, P. G. **Tópicos de Teoria da Comunicação**. São Leopoldo: Unisinos, 1997.

GSMA Global System for Mobile Communications. The Mobile Economy. [s. l.]: GSMA, 2019. Disponível em: <https://www.gsma.com/mobileeconomy/#trends> Acesso em: 2 mai. 2023.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**: Notas sobre a Mentira na Era Trump. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KARLOVA, N.A.; FISHER, K.E. A social diffusion model of misinformation and disinformation for understanding human information behavior. **Information Research**, [s. l.]: IR, v.18, n.1. paper 573, mar. 2013. Disponível em:
<https://informationr.net/ir/18-1/paper573.html> Acesso em: 6 jul. 2013.

LEVY, Neil. The Bad News About Fake News. **Social Epistemology Review & Reply Collective**, [s. l.]: SERRC, v. 6, n. 8, p. 20-36, 2017. Disponível em: https://social-epistemology.com/wp-content/uploads/2017/07/levy_fake_news1.pdf Acesso em: 2 mai. 2023.

MARCONDES FILHO, Ciro (org.). **Dicionário da Comunicação**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2014.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINO, Luiz C.. **Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MENESES, João Paulo. Sobre a necessidade de conceptualizar o fenómeno das fake news. **Observatorio (Obs*)**, [s.l.]: Obercom, Special Issue, p. 37-53, 2018. Disponível em:
<https://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/1376/pdf> Acesso em: 2 mai. 2023.

PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; BRITO, Vladimir de Paula. Em busca do significado da desinformação. **DataGramZero - Revista de Informação**, [s. l.]: BRAPCI, v. 15, n. 6, p. 1-7, 2014. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/8068> Acesso em: 2 mai. 2023.

RAMIRES, Yuri. Em Cuiabá, manifestantes pedem intervenção militar, volta do AI-r e abertura do comércio. Cuiabá: **Gazeta Digital**, Política de MT, 19 abr. 2020. Disponível

em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/em-cuiab-manifestantes-pedem-interveno-militar-volta-do-ai-5-e-abertura-do-comrcio/613663>
Acesso em: 2 mai. 2023.

RINI, Regina. Fake News and Partisan Epistemology. **Kennedy Institute of Ethics Journal**, [s. l.]: John Hopkins University Press, Project Muse, v. 27 n. 2, p. E-43-E-64, 2017.

Disponível em: doi:10.1353/ken.2017.0025 Acesso em: 2 mai. 2023.

ROSENFELD, Denis L. **O que é democracia**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RUEDIGER, Marco Aurélio (coord.). **Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018**. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

SIGNATES, Luiz. Epistemologia da Comunicação na Democracia: a centralidade do conceito de comunicação na análise dos processos políticos. **Novos Olhares**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 7-18, jun. 2012. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/276647786_Epistemologia_da_Comunicacao_na_Democracia_a_centralidade_do_conceito_de_comunicacao_na_analise_dos_processos_politicos Acesso em: 2 mai. 2023.

SIGNATES, Luiz; LEAL, Maiara. A negação comunicacional da cidadania: o que as fake news do bolsonarismo no brasil tem a nos ensinar sobre comunicação. In: BRAGA, Claudomilson F.; TUZZO, Simone A.; MARTINS, Carlos H. **Comunicação, Estado e cidadania**. Goiânia: Cegraf UFG, 2020. p. 60-76. Disponível em:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/76/o/Livro_-_Comunica%C3%A7%C3%A3o_Estado_e_Cidadania.pdf?1604493387 Acesso em: 2 mai. 2023.

SIGNATES, Luiz; MORAES, Ângela. A cidadania como comunicação: estudo sobre a especificidade comunicacional do conceito de cidadania. In: _____. **Cidadania comunicacional: teoria, epistemologia e pesquisa**. [ebook]. Goiânia: Gráfica UFG, 2019. p.13-33. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/338282291_CIDADANIA_COMUNICACIONAL_Teorias_epistemologia_e_pesquisa Acesso em: 2 mai. 2023.

STAHL, Bernd Carsten. On the Difference or Equality of Information, Misinformation, and Disinformation: a critical research perspective. **Informing Science Journal**. [s. l.]: The International Journal of an Emerging Transdiscipline, [S.L.], v. 9, p. 83-96, 2006. Disponível em: <http://www.inform.nu/Articles/Vol9/v9p083-096Stahl65.pdf> Acesso em: 2 mai. 2023.

TEMER, Ana Carolina Rocha Pessoa; NERY, Vanda Cunha Albieri. **Para entender as teorias da comunicação**. 2. ed. Uberlândia: Edufu, 2009.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, New York: AAAS, v. 359, n. 6380, p.1146-1151, 9 mar. 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf> Acesso em: 1 nov. 2020.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Strasbourg: Council of

Europe, 27 sept. 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-report-version-august-2018/16808c9c77> Acesso em: 2 mai. 2023.

ZERON, Carlos. A cidadania em Florença e Salamanca. In: PINSKY, Jaime. **História da cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 69-80.

SUBMETIDO: 08/11/2022

APROVADO: 30/12/2022